



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 469-CJF

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 1º, inc. XIX, da Portaria CJF n. 93/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001395-28.2022.4.90.8000.

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pela Resolução n. 569/2019-CJF, de 6 de agosto de 2019 (id.0336899).

CONSIDERANDO a manifestação da SEPROG dando conta da existência de Disponibilidade Orçamentária para fazer face às demandas objeto das respectivas solicitações, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, conforme a seguir especificado:

CENTRO DE CUSTOS	AGENTE SUPRIDO				CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)	
	NOME	CARGO	CPF	MAT.	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EDUARDO NEUMANN MORUM SIMÃO	SUBSECRETÁRIO	906.217.511-20	545	Julgamento de Causas	33.90.30	Material de Consumo	10.000,00
						33.90.39	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.000,00
						33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	3.000,00
TOTAL (dezessete mil reais)							17.000,00	

Art. 2º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pronto pagamento que não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação, observadas as seguintes condições:

- I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;
- II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;
- III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 3º O prazo para aplicação será de 90 (noventa) dias, contados da data desta concessão.

Art. 4º O prazo para prestação de contas final desta concessão será de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo indicado no art. 3º.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada fatura, o Agente Suprido deverá realizar a prestação de contas parcial.

Art. 5º O Agente Suprido deverá observar o limite máximo para a realização da despesa conforme previsto no §2º do art. 3º da Resolução n. 569, de 6 de agosto de 2019.

Art. 6º Fica estabelecido que, previamente à realização de compras por meio de suprimento de fundos, o Agente Suprido deverá consultar a Secretaria de Administração, com vistas a verificar se a despesa não impõe fracionamento de despesas, conforme previsto no §4º do art. 3º da Resolução n. 569, de 6 de agosto de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES**
Secretário-Geral



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES**, Secretário-Geral, em 22/08/2022, às 07:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374259** e o código CRC **E5F1D4BD**.